



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 638/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 193/2020

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, visa suspender por 120 dias a cobrança de todas as taxas municipais por conta da pandemia do coronavírus. Os débitos deverão ser pagos no mês subsequente e poderão ser parcelados em até 10 (dez parcelas) iguais e sucessivas.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo “para (i) compatibilizar a redação com os termos da Lei Complementar nº 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis; (ii) suprimir a determinação de prazo certo para a regulamentação do Poder Executivo, haja vista a incidência do princípio da separação e harmonia entre os poderes; e (iii) inserir cláusula financeira”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Entretanto, com o fim da pandemia de COVID-19, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 193/2020

Dispõe sobre a suspensão do vencimento de taxas municipais por até 120 dias, em razão de eventuais pandemias, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º Em caso de declaração de pandemia, a data de vencimento para pagamento de todas as taxas municipais fica prorrogada para o dia útil subsequente ao 120º (centésimo vigésimo) dia contado da entrada em vigor da decretação dessa situação.

Art.2º Os débitos referidos no artigo 1º poderão ser fracionados em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas.

Parágrafo único. A primeira parcela deverá ser paga, impreterivelmente, até o final do mês subsequente ao do vencimento.

Art.3º Os procedimentos administrativos necessários à operacionalização dos pagamentos serão definidos na forma de regulamento do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/06/2025.

Ver. Jair Tatto (PT) – Presidente

Ver. Ana Carolina Oliveira (PODE)

Ver. André Santos (REPUBLICANOS)

Ver. Dheison Silva (PT)

Ver. Dra. Sandra Tadeu (PL)
Ver. Keit Lima (PSOL)
Ver. Major Palumbo (PP)
Ver. Marcelo Messias (MDB)
Ver. Silvinho Leite (UNIÃO) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/06/2025, p. 396.

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.